



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 3.759, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O *caput* do Artigo 35, e seus Parágrafos 1º, 3º e 5º, da 3.759, de 14 de setembro de 2017, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 35 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), ou na forma da Legislação específica, quando houver.

§ 3º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá apenas as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e dependerá de autorização em lei específica, conforme Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF, observada ainda a legislação de regência.

§ 5º Conforme o caso, as transferências de recursos serão concedidas a entidade sem fins lucrativos, mediante:

I - autorização em lei específica e celebração de convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração ou fomento, acordo,



ajustes ou outros instrumentos congêneres, conforme a legislação específica exigir; ou

II - seleção pública, ressalvados os casos previstos em lei específica, para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a legislação em vigor.

Art. 2º O Artigo 35 da 3.759, de 14 de setembro de 2017, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

§ 8º A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente ou auxílio, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 10 de novembro de 2017.


LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito